



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, através do Menor Preço Global.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 27 de Maio de 2019, o MUNICÍPIO DE MUTUÍPE - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.035/0001-40, endereço na Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, Mutuípe-Ba, representado pelo Prefeito Municipal *RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE*, Brasileiro, Servidor Público, inscrito no CPF nº 016.824.945-60. Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 375, de 30 de março de 2012 e Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 012-2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante *DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA* inscrito no CNPJ sob o nº 11.264.692/0001-00, com sede a Av. Aliomar Baleeiro, 2262 Galpão 04, Pau da Lima, Salvador-Ba CEP: 41.245-020, representado pelo Sr. *Janio Williams Santos Reis* portador do Registro de Identidade nº 03.071.551-29 expedido pela SSP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº CPF 637.948.535-04 conforme cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019 que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos, objetos do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019, deverão ser prestados forma imediata, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.2. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

3.3. Os fornecimentos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.4. O acompanhamento dos fornecimentos será processado por Servidor designado pela Secretaria requisitante, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar a entrega, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.5. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 3.4 desta Cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início do fornecimento nas dependências do Município de Mutuípe/BA.

3.6. No caso de rejeição do fornecimento de algum produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá refazer a entrega do produto rejeitado por outros que atenda plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o novo fornecimento ser prestada sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.7. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal de Administração ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para o fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Secretaria requisitante, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Setor de compras do Município, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- b) regularidade junto ao TST-CNDT
- c) regularidade junto a Receita Federal - CNDC



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



- d) regularidade junto ao Município - CND
- e) regularidade junto a Fazendas Estadual

§ 1º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade federal (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 5º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 6º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

§ 7º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



- 5.7. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
- 5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja previsto para data posterior a seu vencimento.
- 6.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 3.5 da Cláusula Terceira.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, em dia de expediente informados pela secretaria requisitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019, Termo de Referência e demais anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. As obrigações do Município estão estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002 a Licitante que, no decorrer da contratação:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.2.2. Multa:
- I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MUTUIPE, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

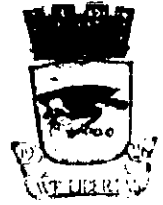


Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações vigentes.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

9.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao Município, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

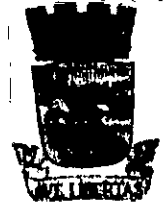


Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



- b) Frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) Liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor, CPF nº, matrícula nº lotado na Secretaria Municipal de para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.

11.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.

11.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial Registro de Preço nº 012-2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

12.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

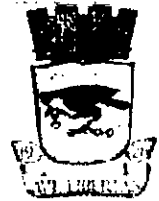


Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 19 do Decreto 199, de 2017).

12.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva autorização de Fornecimento, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços 012-2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

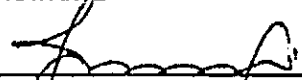
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 012-2019 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

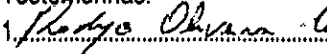
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe-BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

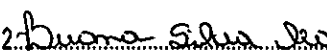
Mutuípe/BA, 27 de Maio de 2019.


MUNICIPIO DE MUTUÍPE
RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE - PREFEITO
CONTRATANTE


DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO WILLIAMS SANTOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF nº 091.196.795-45

2.  CPF nº 073.367.945-56

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUIPE – BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ABERTURA: 16/05/2019 às 09:00hs.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 11.264.692/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 84.611.299

ENDEREÇO: AV. ALIOMAR BALEEIRO, 2262. GALPÃO 04, PAU DA LIMA, SALVADOR-BA

TELEFONE: (71) 3013-0101

FAX: (71) 3013-0012

EMAIL: licitacao@dixam.com.br

BANCO: 001 BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 2967-X

CONTA CORRENTE Nº 31970-8

**PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE UNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PLACA MÃE SOQUETE 1151 DDR4	UND	PCWHARE	30	400,00	12.000,00
02	PROCESSADOR 3MB CACHE, 3,9GHz LGA 1151	UND	INTEL	30	900,00	27.000,00
03	TECLADO USB	UND	PISC	50	30,00	1.500,00
04	FONTE ATX 500W	UND	BLUECASE	85	150,00	12.750,00
05	CABO DE REDE, com 100 metros	UND	MULTILASER	06	210,00	1.260,00
06	MOUSE USB	UND	PISC	100	10,00	1.000,00
07	MOUSE SEM FIO	UND	C3TECH	50	30,00	1.500,00
08	MEMORIA RAM DDR2 2GB	UND	MARKIVISION	70	85,00	5.950,00
09	MEMORIA RAM DDR3 4GB	UND	MARKIVISION	60	149,00	8.940,00
10	MEMORIA RAM DDR4 4G	UND	MARKIVISION	50	190,00	9.500,00
11	NOBREAK 1.200W COM 5 ENTRADAS	UND	RAGTECH	30	430,00	12.900,00
12	ESTABILIZADOR C/600 VA BIVOLT	UND	TS SHARA	30	135,00	4.050,00
13	CONECTOR RJ 45	UND	FORTREK	300	1,00	300,00
14	RÓTEADOR WIRELES DUAL BAND AC 750	UND	TP LINK	30	200,00	6.000,00
15	BATERIA PARA BIOS 3W	UND	ELGIN	150	4,00	600,00
16	HD EXTERNO 1T 3.0	UND	SEAGATE	30	359,00	10.770,00
17	HD SATA 3.5" P300 1TB 7200RPM 64MB Cache sata 6.0gb/s	UND	SEAGATE	20	280,00	5.600,00
18	TESTE DE CABO DE REDE	UND	MULTITOC	05	60,00	300,00
19	SWITCH DE 8 PORTAS (REDE)	UND	MERCUSYS	30	55,00	1.650,00
20	SWITCH DE 24 PORTAS (REDE)	UND	D LINK	20	380,00	7.600,00
21	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 1,8m High Speed	UND	PLUS CABLE	50	14,00	700,00
22	PLACA DE REDE OFF BOARD	UND	TP LINK	40	62,00	2.480,00
23	BATERIA PARA NOBREAK	UND	UNIPOWER	25	110,00	2.750,00
24	ADAPTADOR RECEPTOR WI-FI 600 MBSP ENTRADA USB	UND	TP LINK	80	90,00	7.200,00
25	CONVERSOR USB PARA RJ45	UND	Empire	20	48,00	960,00
26	ALICATE DE CRIMPAR	UND	MULTITOC	05	48,00	240,00
27	MULTIMETRO DIGITAL	UND	MULTITOC	05	50,00	250,00
28	PASTA TERMICA PARA PROCESSADOR	UND	IMPLASTECH	15	11,00	165,00
29	PULSEIRA ANTI ESTATICA	UND	Hikari	05	50,00	250,00
30	HD SSD 480GB	UND	KINGSTON	20	560,00	11.200,00
31	HD Interno 500GB, 7200 RPM	UND	SEAGATE	30	160,00	4.800,00
32	Memória DDR2 2G	UND	MARKIVISION	20	100,00	2.000,00
33	Mini caixas de som com 4W de potência, conexão USB e 1400Hz de frequência.	UND	C3TECH	05	30,00	150,00
34	Cooler para processadores intel, soquete LGA 775 e velocidade de 1800RPM	UND	MULTILASER	25	30,00	750,00

Av. Aliomar Baleeiro, 2262. Galpão 04, Pau Da Lima, Salvador-Ba

Tel.: (71) 3013-0101

E-Mail.: licitacao@dixam.com.br

www.dixam.com.br

Cep: 41.245-020

DIXAM

Informática

Tudo em tecnologia

35	Placa de vídeo pciexpress 1Gb DDR3	UND	PCYES	10	300,00	3.000,00
36	Cabo sata de força 180 com trava 15cm	UND	PLUS CABLE	40	12,00	480,00
37	Adaptador IDE para SATA FCA-50	UND	Feasso	20	70,00	1.400,00
38	Cabeça de impressão L555 L375 L475 L575 Xp401 Xp411	UND	EPSON	05	500,00	2.500,00
39	Memoria 2GB 1333Mhz DDR3 CL9	UND	MARKIVISION	30	89,00	2.670,00
40	Estabilizador 300VA 4T com entrada bivolt e saída 115	UND	TS SHARA	10	100,00	1.000,00
41	Nobreak 700VA	UND	TS SHARA	05	355,00	1.775,00
42	Empire cabo para VGA HDB15 CB-DVGA	UND	Empire	08	55,00	440,00
43	Cabo conversor USB 2.0 para serial DB9	UND	IONCABOS	08	60,00	480,00
44	Teclado Slim Gt850 USB	UND	GOLDENTEC	30	30,00	900,00
45	Teclado para notebook, sem fio	UND	MULTILASER	10	95,00	950,00
46	Gravador DVD interno 24x Sata Drw-24f1mt	UND	LITON	20	77,00	1.540,00
47	Roteador Wireless 300Mbps 2.4Ghz Duas Antenas	UND	TENDA	20	82,00	1.640,00
48	Adaptador PCI wireless 150Mbps	UND	TP LINK	30	71,00	2.130,00
49	Fonte ATX Slin bivolt 300w	UND	PIXXO	10	120,00	1.200,00
CENTO E OITENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA REAIS.						187.170,00

Declaramos que:

- 1- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.
- 2- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executar o objeto nos prazos e condições estipuladas no Edital e Termo de Referência.
- 3- Garantia, conforme edital.

4- DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS, Casado,
Endereço: Tv. Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, Stiep, Salvador-Ba
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 03.071.551-29
CPF: 637.948.535-04

Salvador, 16 de Maio de 2019.



JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS
DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 11.264.692/0001-00

Av. Aliomar Baleeiro, 2262, Galpão 04, Pau Da Lima, Salvador-Ba
Tel.: (71) 3013-0101
E-Mail.: licitacao@dixam.com.br
www.dixam.com.br
Cep: 41.245-020